



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO



TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1 - Título

Aquisição de Cercado Canil Com Cobertura para Cães

1.1.1 Controle de Versão

Original – 30/10/2025

1.2 - Vigência do Contrato

1.2.1- O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021. Nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, tal divulgação constitui condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus eventuais aditamentos.

Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a mesma deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado, conforme Art. 4º, Parágrafo Único do Decreto 5.545-R/2023.

1.2.2- O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado.

1.2.3- A prorrogação automática deve ser registrada por apostilamento e instruída com a exposição das justificativas e o novo cronograma de execução e desembolso.

1.2.4- O representante da CONTRATADA deverá realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais EDOCS do Governo do Estado do Espírito Santo, meio pelo qual será solicitada a assinatura do contrato/autorização de compras.

Ano de vigência: 2025



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO



1.3 - Unidade Requisitante

Centro Especializado de Resposta a Desastres - CBMES

1.4 - Responsável pela Elaboração do TR

CB BM Alex Rocha Freire

Cargo/Função: Operador K9

Número Funcional: 3670210

CPF: 110.876.727-32

Telefone Institucional: 27 3194-3600

Celular: 27 99902-5014

E-mail: alexfreire700@gmail.com

2. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO E QUANTITATIVOS DESEJADOS

2.1 - Definição do Lote

Item	Descrição do Material / Contratação do Serviço	Unid. Med.	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01.	CERCADO CANIL PARA CÃES COM COBERTURA E MANUAL Especificações: ANEXO I	Unid	02	R\$ 2.250,90	R\$ 4.501,80

OBS 1: HAVENDO DIVERGÊNCIAS ENTRE AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRITAS NESTE TERMO E AS CONSTANTES DO SISTEMA "SIADES", SEMPRE PREVALECERÃO AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TR;

2.2 - Justificativa técnica ou econômica para utilização de lote único

A contratação será realizada em **lote único**, medida que garante economia de escala, padronização dos cercados canis, simplificação logística e qualidade do fornecimento. A entrega única reduz riscos de atrasos, facilita a conferência do material e assegura disponibilidade imediata dos equipamentos, otimizando o investimento e garantindo eficiência e segurança no atendimento.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO



2.3 - Justificativa da contratação do quantitativo solicitado

O presente processo tem por finalidade a aquisição de duas unidades de Cercado Canil com Cobertura para Cães, destinadas a atender às necessidades operacionais do Centro Especializado de Resposta a Desastres (CERD) do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (CBMES).

A definição do quantitativo decorre de uma análise criteriosa das demandas operacionais, considerando a área de cobertura do CBMES, a frequência de ocorrências e a necessidade de garantir disponibilidade para diferentes regiões do Estado.

A aquisição justifica-se pela necessidade premente de modernizar e ampliar a capacidade operacional do CERD, assegurando que a unidade esteja equipada com recursos adequados para responder a ocorrências de grande complexidade de forma eficiente e segura.

A disponibilidade de duas unidades de cercados modulares permitirá que os cães do CERD atuem em distintos cenários de desastres, ampliando a eficácia e a prontidão da resposta em situações emergenciais.

2.4 - Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º e art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

2.5 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5.352-R/2023.

2.6 - Mapa de distribuição (interna)

A distribuição se refere à destinação dos objetos para seu uso/aplicação na corporação, conforme previsto no PCA.

CERD - Centro Especializado de Resposta a Desastres do CBMES

(Anexo ao Almoxarifado Central do CBMES)

Rua Holdercim, nº 1.012, Civit II, Serra, ES CEP: 29168-066

Ponto de Referência: Em frente à Incospal Construções



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO



3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (CBMES), representado pelo Centro Especializado de Resposta a Desastres (CERD), desempenha um papel fundamental no atendimento a ocorrências de alta complexidade e risco, incluindo emergências que necessitam dos cães de trabalho. Para que as operações com cães sejam realizadas de maneira eficaz e segura, é imprescindível que a equipe conte com instalações adequadas para o descanso e manejo dos animais, como cercados canis com cobertura.

A aquisição de novos cercados canis se configura como uma necessidade estratégica e operacional do CBMES, tendo em vista o impacto direto na melhoria da eficiência nas missões de busca e resgate, detecção de seres humanos, e outras atividades essenciais prestadas à sociedade que envolvem cães de trabalho. Durante operações prolongadas ou em situações de desastres, é fundamental garantir um ambiente seguro, confortável e protegido para os cães, contribuindo para a saúde e bem-estar dos animais, e consequentemente, para a performance da equipe.

Adicionalmente, a cobertura do cercado é de suma importância para proteger os cães das intempéries, como sol intenso e chuva, garantindo que os animais possam descansar e se recuperar adequadamente entre as missões. A estrutura dobrável e a facilidade de montagem e desmontagem são características desejáveis para permitir a mobilidade e adaptação a diferentes cenários operacionais.

A situação atual das instalações para cães de trabalho no CBMES pode gerar desafios logísticos e de bem-estar animal, impactando o desempenho operacional em situações críticas. A aquisição de cercados canis modernos e adequados é essencial para garantir a eficácia, segurança e agilidade nas missões que dependem da atuação dos cães de trabalho.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1 – A solução proposta consiste na aquisição de cercados canis modulares com cobertura, destinados a equipar o Centro Especializado de Resposta a Desastres (CERD) do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (CBMES), garantindo sua aplicação em situações reais de ocorrência que demandem o emprego de cães de busca e salvamento.

O ciclo de vida do objeto compreende:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO



- Aquisição: observância de critérios técnicos de segurança, durabilidade e adequação ao uso em ambientes operacionais, assegurando alto desempenho em diferentes cenários de desastre.
- Entrega e recebimento definitivo: fornecimento de unidades novas, em perfeito estado, acompanhadas de manuais técnicos e em conformidade com normas de segurança e especificações do CBMES.
- Uso operacional: estrutura modular e resistente, de fácil montagem e desmontagem, possibilitando mobilidade e emprego imediato em ocorrências diversas, garantindo a segurança dos animais e da tropa.
- Manutenção: projeto simplificado, com materiais de alta resistência e de fácil higienização, reduzindo a necessidade de manutenção especializada e assegurando vida útil prolongada.
- Reposição e descarte: após o término da vida útil, os cercados deverão ter descarte ambientalmente adequado, conforme a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos). Sempre que possível, seus componentes recicláveis (como metais e plásticos) deverão ser destinados à cadeia de reaproveitamento, reduzindo impactos ambientais.

5. REQUISITOS NECESSÁRIOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 – Da exigência de Amostras

5.1.1 - A empresa arrematante deverá encaminhar junto com a proposta comercial, para análise e parecer técnico da Unidade Requisitante, cópias visíveis ou originais dos manuais, catálogos, folders, e instruções que permitam uma perfeita identificação do produto ofertado, descrito em língua portuguesa e em consonância com todas as exigências editalícias.

5.2 - Da subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual. A vedação visa garantir a qualidade, a responsabilidade e a integridade na execução dos contratos administrativos, protegendo o interesse público e evitando riscos para a Administração.

5.3 - Participação de Empresas de Consórcio

Não será admitida a participação de consórcios. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso dos objetos sob exame. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO



econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

5.4 - Da garantia da Execução

5.4.1 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, devido à natureza simples do objeto da contratação e ao fato do pagamento ser efetuado somente após o recebimento definitivo.

5.5 Condição para participação – Cláusula de exclusividade

5.5.1 Nas aquisições cujo valor não exceda R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será permitida exclusivamente a participação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou equiparadas, conforme Art. 48 da Lei Federal 123 de 14 de dezembro de 2006, combinada com o Art. 60 da Lei Complementar nº 618 de 10 de janeiro de 2012. Somente poderão participar do certame as empresas enquadradas nos termos dos Arts. 2º, observado o que estabelece o Art. 4º, ambos do Decreto nº 4937-R, de 02 de agosto de 2021.

5.5.2 A comprovação da condição citada no tópico anterior será feita conforme item 10 deste termo.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 - Condições de entrega

6.1.1 - O prazo de entrega do material é de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da Autorização de Compras, em remessa única.

6.1.2 - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.1.3 – Todo o material deverá ser entregue no seguinte endereço: ALMOXARIFADO GERAL/GBENS/DAL DO CBMES, Rua HOLDERCIM, nº 1012, CIVIT II, SERRA - ES, CEP: 29168-066. Ponto de Referência: Em frente à Incospal Construções.

6.2.1 – Os objetos deste termo deverão ter garantia por parte do fornecedor, a reparação, caso ocorra problemas, constatados no período vigente de sua garantia após a data de entrega, conforme o exigido na descrição dos objetos. E, para os que não trazem tais garantias, o prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), ou seja, de 3 (três) meses.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO



6.2.2– Durante o período de garantia, as peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

6.2.3– Uma vez notificado, o Contratado deverá realizar a reparação ou substituição no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da notificação, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa aceita pelo Contratante.

7 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

7.2 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

7.3 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

7.4 - Após a entrega da Autorização de Compras, A CONTRATANTE poderá acionar o representante da empresa para tratativas com relação a entrega do material, cientificando-a das ações de fiscalização, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

7.5 - Além do disposto acima, a gestão e fiscalização contratual obedecerá às rotinas estabelecidas nas portarias de designação de gestor e fiscal;

7.6 - A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação;

7.7 - A fiscalização, acompanhamento, controle e avaliação da execução da contratação serão da responsabilidade do Gestor e/ou Fiscal do Contrato representantes da CONTRATANTE, conforme indicado no item 15 deste Termo de Referência;

7.7.1 – Instrumento de Medição de Resultados (IMR) – Não se aplica devido à natureza do objeto da contratação.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO



7.8 - A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

7.9 - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar a entrega, no todo ou em parte, se em desacordo com os termos definidos no Edital, seus anexos bem como na contratação firmada;

7.10 - Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA;

7.11 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições preestabelecidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na aquisição do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores estabelecidos, conforme dispõe o art. 125, da Lei Nº 14.133/2021;

7.12 - Manter-se, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação, conforme dispõe o inciso XVI, art. 92, da Lei Nº 14.133/2021.

8 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 - Do recebimento Provisório e Definitivo do Objeto

8.1.1 – Os objetos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado, em especial do quantitativo, marca e modelo e demais informações constantes na nota fiscal;

8.1.2 - Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação por escrito da CONTRATANTE, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades:

8.1.2.1 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

8.1.2.2 - Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO



as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8.1.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 8.1.2.2, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado:

8.1.3.1 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

8.1.4 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

8.1.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

8.1.6 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

8.1.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

8.1.8 - O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

8.2 - Nota Fiscal

8.2.1 - Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO



- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.2- Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;

8.2.3- A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal;

8.2.4- O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração CONTRATANTE.

8.3 Condições de Habilitação no Curso da Execução Contratual

8.3.1- A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023;

8.3.2- Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções;

8.3.3- Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções;

8.3.4- Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO



8.3.5- Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público;

8.3.6- Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

8.4 - Do Prazo de Pagamento

8.4.1- O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal com aceite definitivo do objeto, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023;

8.4.2- Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

8.4.3- Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso. ND

= Número de dias em atraso.

8.4.4- Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se o cálculo da fatura.

8.4.5- A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

8.4.6- Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CONTRATANTE.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO



8.4.7 - Juntamente com a Nota Fiscal, deverá acompanhar as certidões válidas.

8.5 - Da Forma de Pagamento

8.5.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

8.5.1.1 - O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura;

8.5.1.2 - Caso a aquisição seja para entrega parcelada do objeto (ou prestação do serviço), o pagamento será de acordo com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correspondente à quantidade entregue do objeto (ou serviço prestado).

8.5.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

8.5.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.5.4 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

8.5.5 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.6 – Cláusula de Reajustamento

Segundo o art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/21, independente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, “com data-base vinculada à data do orçamento estimado, com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos”.

O índice previsto será pelo IPCA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO



9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1 - Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

9.1.1 - A contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. A seleção do fornecedor seguirá o rito da dispensa eletrônica, conforme exige o art. 91 do Decreto Estadual nº 5.352-R, de 21 de março de 2023. O Critério de Julgamento adotado será o "Menor Preço".

9.1.2 - A justificativa para adoção do referido critério se faz diante da simplicidade do objeto, onde não há necessidade de valoração quanto a técnica, buscando uma economia de escala.

9.2 – Da Forma de Fornecimento

9.2.1 - O fornecimento do objeto será de forma integral estabelecido nesta contratação, devendo ser entregue à CONTRATANTE conforme o quantitativo constante na ordem de fornecimento emitida à CONTRATADA;

9.2.2 - A justificativa para a adoção da referida forma se baseia no tipo de material a adquirir, características próprias e necessidade da execução.

10 - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.1 - Habilitação jurídica

10.1.1 - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.1.2 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.1.3 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.1.4 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO



cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.1.5 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

10.1.6 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.1.7 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.1.8 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.2 - Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

10.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

10.2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO



termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante;

10.2.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado);

10.2.7 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz;

10.2.8 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.2.9 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

10.2.10 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

10.2.10.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição;

10.2.10.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO



10.2.10.3 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período;

10.2.10.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão;

10.2.10.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista;

10.2.10.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão;

10.2.10.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.3 - Qualificação Econômico-Financeira

10.3.1 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação;

10.3.2 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, para as demais pessoas jurídicas;

10.3.3 - Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar da licitação, além de cumprir todos os demais requisitos de habilitação exigidos por este Edital.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO



10.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Devido a natureza simples do objeto não será exigido atestado de capacidade técnica.

11 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado **total** da contratação é de **R\$ 4.501,80** (Quatro mil quinhentos e um reais e oitenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela do item 2.1 deste Termo, de acordo com o que determina o Art. 6º, inciso XXIII, alínea “i” da Lei 14.133/2021

12 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

12.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Gestão/Unidade: UG: 450906 – FUNREBOM
- b) Fonte de Recursos: 1759 / 2759
- c) Programa de Trabalho: 10.45.906.06.181.0561.1780 – CONSTRUÇÃO, ADEQUAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA
- d) Natureza da Despesa: 4.4.90.52.52
- e) Plano Interno: FUNREBOM 018

12.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO



- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).
- d) Multa:
 - 1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021;
 - 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO



4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) (preencher) do valor do Contrato;

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do item 13.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

13.3 - A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021):

13.3.1 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 13.2 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021);

13.3.2 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021);

13.3.3 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021);

13.3.4 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.4 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO



13.4.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

13.4.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.4.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 13.1 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

13.4.4 - O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

13.4.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021;

13.5 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO



conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

13.7 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021);

13.8 - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.9 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;

13.10 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

13.11 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

13.12 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença;

13.13 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO



14 - GERÊNCIA RESPONSÁVEL

14.1 - Quaisquer informações sobre o processo em questão, podem ser adquiridas no seguinte endereço:

Centro Especializado de Resposta a Desastres do CBMES

(Anexo ao Almoxarifado Central do CBMES)

Rua Holdercim, nº 1.012, Civit II, Serra, ES CEP: 29168-066

Ponto de Referência: Em frente à Incospal Construções Horário:
das 10:00 h às 17:00 h

15. INDICAÇÃO DE GESTOR E FISCAL

15.1 Gestor

O Gestor será nomeado através de portaria no momento da inserção do processo no SIADES.

15.2 Fiscal

Fiscal: **ALEX ROCHA FREIRE**

Cargo/Função: CB BM Operador K9

Número Funcional: 3670210

Celular: 27 99902-5014

15.3 Suplente de Fiscal

Suplente de Fiscal: SGT ERISLEY MARCELINO **LENKE**

Cargo/Função: SGT BM Fiscal de Serviço

Número Funcional: 2777096

Celular: 27 99649-8171

16 - LOCAL E DATA DE ELABORAÇÃO

Serra, ES, 30 de outubro de 2025.

17 - RESPONSÁVEL PELO SETOR DEMANDANTE DA CONTRATAÇÃO

ANDRÉ MARINHO DE GODOY – CAP BM
Gerente Especializado de Resposta a Desastres



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO



Observações:

A data da autorização está vinculada à data da assinatura deste signatário via Sistema e-Docs.
Para verificar a data e hora da ratificação, favor verificar, abaixo, a folha de assinaturas.

18 - APROVAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Aprovo na íntegra o presente Termo de Referência nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLAYTON LAEBER THOMPSON – TEN CEL BM
Ordenador de Despesas

Observações:

A data da aprovação está vinculada à data da assinatura deste signatário via Sistema e-Docs.

Para verificar a data e hora da ratificação, favor verificar, abaixo, a folha de assinaturas.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

CERCADO CANIL PARA CÃES COM COBERTURA E MANUAL:

DADOS GERAIS:

- O cercado deve ser resistente e durável, suportando as condições de uso em ambientes operacionais;
- Deve ser adequado para cães de porte médio ou grande;
- A estrutura deve ser estável e segura para evitar fugas ou acidentes;
- A cobertura deve ser eficaz na proteção contra intempéries;
- O cercado deve ter as seguintes dimensões aproximadas: Comprimento: 2,0 m; Largura: 1,0 m; Altura: 1,5 m;
- A cobertura deve ser no tamanho padrão do produto, cobrindo todo o seu teto.
- Deve ser fabricado em aço resistente e com acabamento galvanizado para maior durabilidade e resistência à corrosão;
- O produto deve incluir 5 placas e 1 portão, totalizando 6 metros em linha reta, com cada placa medindo 1,0 m de comprimento x 1,50 m de altura;

ITENS QUE DEVERÃO ACOMPANHAR O CANIL MODULAR:

- Deve acompanhar comedouro e bebedouro ;
- Jogo de ferramentas para manutenção do cercado;
- O cercado deve possuir fecho rápido com trava segura na porta para garantir a segurança dos animais;
- Os materiais utilizados devem ser atóxicos e seguros para os animais e a estrutura deve ser robusta para evitar desabamentos ou acidentes.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- A garantia do fabricante deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias a contar da data da entrega técnica e a mão de obra deverá ser gratuita para as revisões durante o período da garantia, bem como as peças de reposição;
- O cercado deverá ser entregue com Nota Fiscal, manual, certificado de garantia e todos os demais documentos inerentes ao mesmo;
- Entrega por conta do fornecedor, ou seja, sem custo para o CBMES.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ALEX ROCHA FREIRE
CABO QBMP-0 BM
BMCERD - CBMES - GOVES
assinado em 30/10/2025 16:16:08 -03:00

ANDRE MARINHO DE GODOY
CAPITAO QOC BM
BMGERD - CBMES - GOVES
assinado em 30/10/2025 18:43:22 -03:00

CLAYTON LAEBER THOMPSON
TENENTE CORONEL QOC BM
BMCCM - CBMES - GOVES
assinado em 31/10/2025 13:10:38 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 31/10/2025 13:10:38 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ALEX ROCHA FREIRE (CABO QBMP-0 BM - BMCERD - CBMES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-FM2BB6>